

Ao Vereador / A Vereadora
Jonas Carmo Hora
Para receber
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03/05/19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Juntaado _____, nesta data documentado(s);
informação rubricado _____ sob folha(s) _____
Em 29/08/2019
Rodrigues
Assistente Parlamentar

PARECER 1419/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 872/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que "dispõe no âmbito do município do São Paulo sobre a autonomia das Unidades Básica de Saúde para atendimento a pacientes e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**, as unidades de saúde públicas do Município do São Paulo ficam liberadas para atendimento a pacientes recebidos, independentemente de agendamento prévio em sistema eletrônico ou site, sejam eles de pronto atendimento ou hospitalares, respeitando-se nestes casos a ordem na chegada do paciente ao local, bem como a avaliação da doença/enfermidade de acordo com o nível de complexidade.

Ante o exposto, levando em conta o mérito que nesta Comissão cabe análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam grande proximidade com o tema, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.19

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

Relatório nº 1454/2019

JONAS CAMISA NOVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2019
Pág. 87 Col. 29
Conferido _____

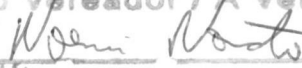

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de Saúde
Em 02 / 09 / 19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

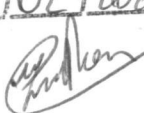
RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/09/19 às 19h47


Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 16 / 10 / 19


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -20- Em 12 / 02 / 2020
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 0872/2017

Folha nº 20	do Proc.
Nº 872	de 20 20
Ugo Pozo	
RF 11.299	

PARECER Nº 57/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 872/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autonomia das Unidades Básicas de Saúde para atendimento a pacientes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de **legalidade** na forma de **substitutivo** a fim de adaptar p texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA): **Favorável** nos termos do **substitutivo**, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A propositura pretende dotar as Unidades Básicas de Saúde de autonomia para atendimento a pacientes que a elas recorram independente de agendamento prévio. O autor da proposta entende que os pacientes sofrem com filas de espera e desinformação sobre seu local de referência para atendimento da sua queixa, destacando que tal medida visa mitigar esses efeitos. Em consulta a área técnica do Executivo se manifesta contrariamente, haja vista, que já existe um sistema de agendamento preconizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.**

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/02/2020

EDIR SALES
Presidente

CELSON GIANAZZI

NATALINI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO
Relator

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 2724/2019